



Homologado em 13/5/2011 e publicado no DODF Nº 93, de 17/5/2011, pág. 4 e 5.

Portaria nº 46, de 18/5/2011, publicada no DODF nº 99, de 25/5/2011, pág. 4.

Retificado no DODF nº 131, de 8/7/2011, página 23.

ONDE SE LÊ: ...Recredenciar a Escolinha Mundo Disney...” LEIA-SE: “... Credenciar a Escolinha Mundo Disney...”

PARECER Nº 60/2011-CEDF

Processo nº 410.004046/2008 – volumes 1 e 2

Interessado: **Escolinha Mundo Disney**

Credencia a Escolinha Mundo Disney, pelo período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015, autoriza a oferta da educação infantil – creche, para crianças de três anos de idade, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos de duração, do 1º ao 5º ano, aprova a Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, de nº 410.004046/2008, autuado em 12 de dezembro de 2008, de interesse da Escolinha Mundo Disney, situada no SRL Quadra 6, Conjunto H, Lotes 21 a 23, Planaltina – Distrito Federal, mantida pela Escolinha Mundo Disney Ltda.-ME, CNPJ nº 08.384.789/0001-33, com sede no mesmo endereço, requer, à inicial, credenciamento e autorização de funcionamento das etapas da educação básica: educação infantil – creche e pré-escola e ensino fundamental – anos iniciais.

A Escolinha Mundo Disney foi fundada em 1º de junho de 2006, quando iniciou suas atividades educacionais, ofertando a educação infantil - creche e pré-escola.

No ano letivo de 2008, a instituição educacional implantou o ensino fundamental de nove anos, oferecendo o 1º e o 2º anos, e, em 2009, o 3º ano, sem a devida autorização.

II – ANÁLISE – O referido processo, analisado e instruído inicialmente pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, foi encaminhado a este Conselho de Educação, em 19 de novembro de 2009, para decisão quanto à continuidade de sua instrução, considerando que teve sua tramitação interrompida, tendo em vista o que dispõe o parágrafo 1º do art. 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, *in verbis*:

§ 1º As instituições educacionais que iniciarem seu funcionamento em desacordo com o previsto no caput terão a tramitação dos processos de credenciamento e de autorização de cursos imediatamente interrompida, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade.

Em 1º de dezembro de 2009, o processo foi restituído à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF para prosseguimento de sua instrução, em caráter excepcional, considerando a deliberação em Sessão Plenária desse Colegiado, de 24 de novembro de 2009, conforme termos da ata:

...a continuação da instrução dos processos recebidos no CEDF, considerando a autuação dos processos na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF; os problemas de ordem administrativa, que impossibilitaram detectar a irregularidade em tempo; o funcionamento da instituição educacional por algum tempo; entre outros. Com referência aos processos das escolas que perderam o recredenciamento, **observou**



que não se enquadram no caso das outras escolas que ainda não funcionavam, ou que já funcionavam, e pediram credenciamento após o início das atividades (grifo nosso).

Conforme informação constante às fls. 251 a 254, foram analisados os documentos apresentados pela Escolinha Mundo Disney à Cosine/SEDF, em atendimento ao que preconizam as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF, bem como o registro das visitas de inspeção *in loco* realizadas.

Com a autuação do processo em 2008, preliminarmente foi analisado sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, sem, contudo, contrariar as normas vigentes.

Nesse contexto, e diante dos ditames das normas que estabelecem critérios para credenciamento de instituições educacionais, vale destacar documentos relevantes constantes dos autos:

- relação de profissionais habilitados, incluindo a Diretora e o Secretário – fl. 180;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 319/09, de 23 de novembro de 2009, à fl. 175, o qual informa que a instituição educacional cumpre o disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, encontrando-se em condições físicas para oferecer a educação básica: educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais;
- Licença de Funcionamento nº 01059/2010, por período indeterminado, com prazo de validade do laudo técnico até 22 de julho de 2015, expedida pela Administração Regional de Planaltina, no qual consta do item 5, no campo de observações: “Apresentar Laudo Técnico a cada 05 anos, e anuência dos Vizinhos a cada 02 anos”, à fl. 264;
- versão atualizada da Proposta Pedagógica, após adequações, em atendimento ao que preconiza a legislação educacional vigente para as etapas de ensino propostas pela instituição educacional, às fls. 320 a 350;
- versão atualizada do Regimento Escolar, após adequações, cuja aprovação é de competência de órgão específico da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, às fls. 282 a 319.

Ressalta-se que a Proposta Pedagógica, após diligência da Cosine/SEDF e deste Conselho de Educação, à fl. 275, foi devidamente reestruturada, contendo o detalhamento da programação básica das etapas de ensino ofertadas pela instituição educacional, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF.

Consta na Proposta que a Escolinha Mundo Disney tem como missão:

...criar condições para que todos desenvolvam suas capacidades e aprendam os conteúdos necessários para construir instrumentos de compreensão da realidade e para participar das relações sociais, políticas e culturais cada vez mais amplas e diversificadas – condições fundamentais para o exercício da cidadania, (fl. 327).

A instituição educacional tem como eixo condutor da sua Proposta Pedagógica a articulação do trabalho com “a realidade sócio-cultural das crianças, o desenvolvimento infantil e os interesses específicos que as crianças manifestam...”, fl.335.



É oportuno ressaltar que a Proposta Pedagógica da Escolinha Mundo Disney visa à adoção de procedimentos institucionais para a atualização e o aperfeiçoamento do corpo docente e administrativo por meio da educação continuada, fls. 345 e 346.

Quanto à avaliação do ensino e da aprendizagem, são resguardadas as diferenças individuais dos estudantes com ênfase na avaliação qualitativa, como instrumento de valorização na condução de ideias e posturas, na reflexão para a “...formação geral do indivíduo como base para uma vivência feliz na sociedade...”. A instituição educacional propõe, ainda, a avaliação institucional, de forma responsável e efetiva, fl. 340.

A educação infantil é oferecida em regime anual para crianças de três a cinco anos de idade, sendo:

- Maternal II para atendimento às crianças de três anos de idade;
- I Período para crianças de quatro anos;
- II Período para crianças de cinco anos.

Quanto à organização curricular da educação infantil, destaca-se a seguinte fundamentação:

...nos conhecimentos acumulados, sob como a criança se desenvolve e aprende, a fim de responder às suas necessidades e capacidades por meio de experiências diversas que permitam o desenvolvimento pessoal e social harmonioso como também a ampliação do seu universo cultural, levando em consideração três aspectos:

- a realidade social e cultural das crianças;
- o desenvolvimento e as características próprias da faixa etária (aspecto psicomotor e cognitivo);
- os conhecimentos socialmente disponíveis em relação ao mundo físico e social (linguagens, conhecimento lógico-matemático e descobertas sócio-científicas); (sic) fl. 335.

A organização curricular do ensino fundamental atende aos preceitos legais vigentes, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada, os temas transversais, trabalhados de forma interdisciplinar com os demais componentes curriculares, e os conteúdos obrigatórios, descritos na Proposta Pedagógica da instituição educacional.

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, à fl. 338, expressa o currículo organizado segundo os pressupostos básicos estabelecidos para essa etapa de ensino e conforme as normas vigentes.

Convém ressaltar que Música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, conforme dispõe a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

Pelos elementos do processo, constata-se que a Escolinha Mundo Disney obteve o assessoramento devido e orientações para regularização e inclusão da instituição no Sistema de



Ensino do Distrito Federal, empenhando-se em prestar os esclarecimentos e diligências da Cosine/SEDF, bem como deste Conselho.

Considerando que a Escolinha Mundo Disney implantou, no ano letivo de 2008, o ensino fundamental de nove anos, e que as denominações das instituições educacionais devem guardar coerência com os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino oferecidas, conforme dispõe a Resolução nº 1/2009-CEDF, a sua mantenedora deve rever a denominação da Escolinha, à época de seu recredenciamento, sem, contudo, a necessidade de alterar a denominação da mantenedora.

Considerando as diretrizes nacionais para o ensino fundamental de nove anos e as normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, a instituição educacional deve assegurar a matrícula às crianças na educação infantil – pré-escola, primeiro e segundo períodos, com idade de quatro e cinco anos, respectivamente, completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso, e às crianças da creche, três anos, observando-se as idades que completam também até 31 de março do ano do ingresso, como contempla o artigo 68 do Regimento Escolar, fl.306.

Para ingresso no ensino fundamental, a criança deve ter seis anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. As crianças que completarem seis anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na educação infantil, pré-escola.

Quanto ao Regimento Escolar da instituição educacional, às fls. 282 a 319, vale atentar para a explicitação da oferta da Língua Estrangeira Moderna – Inglês e do Ensino Religioso, bem como a retificação, à fl. 284, do número do CNPJ e do endereço da instituição educacional.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar a Escolinha Mundo Disney pelo período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015, situada no SRL Quadra 6, Conjunto H, Lotes 21 a 23, Planaltina – Distrito Federal, mantida pela Escolinha Mundo Disney Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil – creche, para crianças de três anos de idade, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos de duração, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, que constitui anexo único deste parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, dos estudantes matriculados a partir do ano letivo de 2008 até 28 de março de 2011;
- f) recomendar à instituição educacional que, à época do processo de recredenciamento, seja revista a sua denominação, para que haja coerência com a etapa da educação oferecida, conforme o disposto no artigo 6º e seus parágrafos da Resolução nº 1/2009-CEDF, sem, contudo, a necessidade de alterar a denominação da mantenedora;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

- g) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 29 de março de 2011

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 29/3/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 60/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLINHA MUNDO DISNEY Etapa: Ensino Fundamental – 9 anos – 1º ao 5º ano Regime: Anual Turno: Diurno Módulo: 40 Semanas						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	--	--	--	--	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES: 1. São oferecidos quatro módulos-aula diários, de sessenta minutos cada, perfazendo um total de vinte horas semanais, excluídos trinta minutos diários destinados à recreação. 2. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade da comunidade escolar. 3. A Língua Estrangeira Moderna será ministrada no 5º ano, como instrumento de acesso à informação e a outras culturas e grupos sociais. 4. Horário de Funcionamento: - Matutino: das 7h30 às 12h - Vespertino: das 13h às 17h30.						